



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 86/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 2 de julho de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 102/2015, de autoria de vereadores da Câmara Municipal.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 102/2015, o qual denomina área localizada no bairro Jardim Eldorado de "Espaço Antonio de Oliveira", quanto à matéria e iniciativa, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XVII, 24, §3º, item 1, alínea "g", 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, artigo 53, §2º, inciso XII, do Regimento Interno, e Lei Municipal n.º 3.369/2010.

No entanto, vislumbro a necessidade de apresentação de emenda supressiva ao projeto de lei em comento, para retirar os artigos 2º e 3º, renumerando o artigo 4º para 2º, pois é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal projeto de Lei que atribua deveres e fixe despesas ao Poder Executivo.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

